



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.881/ 2011.

Dispõe sobre a criação da Equipe Local do PAR.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de abril de 1990, considerando que de acordo com Orientações Gerais Para Elaboração do Plano de Ações articuladas - PAR 2011/2014, os municípios devem organizar um Comitê Local do PAR,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Equipe Local do PAR (Plano de Ações Articuladas) do Município de Ladário.

Artigo 2º - A Equipe será constituída pela titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação e:


- I – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes dos Gestores Escolares;
- III – Representantes dos Professores da Zona Urbana
- IV – Representantes de Professores da Zona Rural;
- V – Representantes de Coordenadores ou Supervisores Escolares;
- VI – Representante do quadro técnico administrativo das escolas;
- VII – Representante de Pais de Alunos;

Artigo 3º - O Comitê têm por atribuições:

- I - elaborar diagnóstico da situação educacional do município ;
- II – elaborar e monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR do município;
- III – acompanhar a implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR no Município.
- IV – reunir-se periodicamente para avaliar a execução das ações/subações do PAR, bem como oferecer subsídios para o monitoramento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 17 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal


A.G.M.
Ladário-MS